



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

**Campeonato:** CAMPEONATO PARANAENSE – SÉRIE BRONZE MASCULINO

**Jogo Nº SB81:** SÃO LUCAS FUTSAL X SÃO MANOEL FUTSAL

**Data/local:** 06/05/2023 – Paranavaí/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer emenda da **D E N Ú N C I A** em face de:

**Sr. RICARDO HENRIQUE DOS SANTOS PASSOLI,**

registro nº 387660, atleta da equipe SÃO MANOEL FUTSAL, expulso da partida aos 17'20". Após sua expulsão, reclamou da decisão, além de ofender e ameaçar constantemente o árbitro. Foi necessário que o preparador físico e o capitão da equipe o retirassem de quadra. Mesmo após ser retirado, persistiu ameaçando o árbitro da partida. Resta configurada, nas condutas realizadas pelo atleta, a ofensa ao árbitro em sua honra e a ameaça, por palavras, a causar-lhe mal grave.

Conforme relatório da equipe de arbitragem da partida:

*"(...) Após expulsão, o mesmo (Sr. Ricardo Henrique dos Santos Passoli) veio em minha direção e me insultou com xingamentos e ameaças – me mandou tomar no cú, me xingou de cuzão, filha da puta, veio pra cima de mim e ficou me ameaçando que ia me arrebentar na*



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

*porrada -, sendo contido pelo seu preparador físico Fábio José Leme e também pelo seu capitão, o atleta Ailton César de Castro, camisa 05, tendo que ser retirado de quadra por ambos. Em sua saída, continuou me ameaçando, apontando com o dedo pra mim, dizendo que ia me arrebentar lá fora. Este é o relatório.”.*

**Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 243-C e 243-F do CBJD.**

Quanto à conduta do técnico da equipe do São Manoel Futsal, relatados em súmula, deixa-se de propor denúncia, diante da prescrição da pretensão punitiva disciplinar quanto ao tipo disciplinar, sob o fundamento do art. 165-A, §1º do CBJD.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente emenda de denúncia, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 5 de junho de 2023.

**IGOR PATRICK ALVES CORTEZ**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Procurador de Justiça Desportiva